



CONVOCATÓRIA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE HOSPITALIZAÇÃO PRIVADA

ASSEMBLEIA GERAL, DIA 23 DE MARÇO DE 2017

Exmos. Senhores,

Convocamos formalmente V/Exas., na qualidade de Associado da Associação Portuguesa de Hospitalização Privada e nos termos do artigo 28º, alínea a), II. dos respetivos Estatutos, para a realização da Assembleia Geral ali prevista, a ocorrer no dia 23 de março, na sala do Conselho da CIP – Confederação Empresarial de Portugal, na Praça das Indústrias, 1300-307 Lisboa, em primeira convocatória pelas 09.30h e, em segunda convocatória, às 10.00h do mesmo dia 23 de março de 2017, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

PONTO UM- Aprovação do Relatório e Contas da Direção;

PONTO DOIS- Alteração do Estatuto do Associado Observador;

PONTO TRÊS- Informações diversas.

Comunicamos ainda a V/ Exas. que a documentação instrutória dos pontos constantes da Ordem de Trabalhos será oportunamente divulgada por correio eletrónico.

Lisboa, 6 de março de 2017.

A Presidente da Mesa da Assembleia Geral,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Joana Afonso', is written over a horizontal line.

NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 9º DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE HOSPITALIZAÇÃO PRIVADA (APHP), PUBLICADOS NO BTE Nº 25, DE 8 DE JULHO DE 2008, COM A REDAÇÃO QUE LHEIS FOI CONFERIDA PELO BTE Nº 37, DE 8 DE OUTUBRO DE 2008, PELO BTE Nº 3, DE 222 DE JANEIRO DE 2009 E PELO BTE Nº 16 DE 29 DE ABRIL DE 2009, VEM A ASSEMBLEIA GERAL DA APHP, EM 23 DE MARÇO DE 2017, INTRODUIZIR ALTERAÇÕES AO

ESTATUTO DOS ASSOCIADOS OBSERVADORES

ARTIGO ÚNICO

O artigo 2º do Estatuto do Associado Observador, aprovado na Assembleia Geral da APHP de 14 de janeiro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 2º

1- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os associados observadores gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres dos associados de pleno direito, à exceção dos seguintes:

a) O associado observador apenas se encontra obrigado ao pagamento de uma quota mínima, estando isento do pagamento de joia, a qual contudo deverá ser paga se o mesmo vier posteriormente a ser admitido como associado de pleno de direito, caso em que também passa a ser cumprido o regulamento de quotas em vigor;

b) (...);

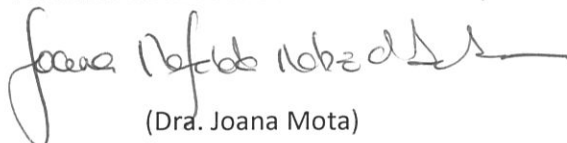
c) (...);

d) (...).

2- O valor da quota mínima a pagar nos termos da alínea a) do número anterior não pode, independentemente do que venha a ser fixado no Regulamento de Quotas da APHP, ser superior a 750 € (setecentos e cinquenta euros) semestrais.”.

Lisboa, 23 de março de 2017.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL,



(Dra. Joana Mota)